



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 25 DE 27 DE MAIO DE 2020

ORIENTA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LONDRINA SOBRE O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS, EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE, ENQUANTO PERMANECEREM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO PREVISTAS PELAS AUTORIDADES COMO PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista toda legislação vigente, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;
- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do artigo 196 da Constituição da República, e compete ao Administrador Público buscar soluções para implementar medidas de redução de riscos à saúde, sem deixar de ofertar a Educação Básica, observadas a viabilidade e tempestividade;
- o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

- o artigo 32, § 4º da LDBEN, que afirma que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância, utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
- o Parecer CNE/CEB nº 05/97, que dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDBEN, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;
- a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- o Parecer CNE/CP nº 05/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- O Decreto Municipal nº 334 de 17 de março de 2020, que suspende as atividades escolares presenciais;
- A Deliberação 01/2020 do Conselho Municipal de Educação, que institui normas para o desenvolvimento de atividades e estudos escolares não presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Londrina em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer regime especial de atividades escolares não presenciais, organizado pelo Plano de Estudos Dirigidos – PED, para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Londrina, em todas as etapas e modalidades ofertadas, durante o período em que vigorarem a suspensão das aulas presenciais e as medidas de isolamento social, decorrentes da excepcionalidade em função da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Durante a vigência das medidas de exceção estabelecidas para enfrentamento e prevenção ao contágio do coronavírus, as atividades pedagógicas serão realizadas, prioritariamente, por mediação tecnológica ou a partir da utilização de meios complementares a fim de garantir a manutenção do processo ensino-aprendizagem e o estabelecimento de nova rotina de estudos.

Art. 3º - Para efeito desta Resolução, consideram-se meios complementares as ferramentas disponibilizadas à rede pública de ensino, por meio físico ou qualquer outro meio virtual, que tenham por objetivo aprimorar o trabalho pedagógico, bem como estender a abrangência de atividades escolares não presenciais.

§ 1º - Constituem-se meio físico os livros de História, Geografia, Ciências e Projetos Integradores, cadernos e material impresso, destinados aos estudos dirigidos.

§ 2º - Os materiais citados no § 1º do artigo 3º serão retirados pelos responsáveis, nas unidades escolares, para a realização das atividades não presenciais e posteriormente serão apresentados para verificação e validação das mesmas.

§ 3º - A mediação tecnológica poderá ser viabilizada por meio de acesso às plataformas educacionais, WhatsApp, televisão ou outros instrumentos que favoreçam a interação entre professores e alunos.

§ 4º - Para a elaboração das aulas remotas com utilização de recursos tecnológicos, os professores contam com o auxílio direto dos professores mediadores do uso de tecnologia – TDICs da unidade escolar, com a equipe de TDICs da SME, com vídeos disponíveis na página “Educação em tempos de COVID”, além de formações disponibilizadas pela Escola de Governo.

§ 5º - Para as aulas remotas que necessitem do uso da ferramenta do WhatsApp, fica disponibilizado ao professor responsável pela turma, um chip custeado pela Prefeitura do Município, caso o mesmo não queira utilizar o seu chip e consequentemente seu número de telefone, de uso pessoal.

Art. 4º - Está garantida a autonomia do professor na escolha e na postagem dos conteúdos, desde que respeitadas as disposições do Documento Orientador da BNCC, Referencial Curricular do Paraná e as orientações da SME, tendo como parâmetro os objetivos essenciais para cada componente ou área de conhecimento.

§ 1º - Faz-se necessário que os professores realizem o planejamento de suas aulas com antecedência, sistematizando os conteúdos, selecionando as atividades a serem propostas, bem como os materiais complementares (vídeos curtos, textos, sites, dentre

outros), para a consecução dos componentes curriculares com qualidade, inclusive aqueles professores responsáveis pela adaptação das atividades para o PED Acessível.

§ 2º - Cada turma do Ensino Fundamental, incluindo a EJA, deverá receber, o mínimo de 1(uma) e o máximo de 3 (três) atividades por dia, independente dos conteúdos e componentes curriculares a serem trabalhados, sempre considerando que o aluno realizará todas as atividades de forma autônoma.

§ 3º - As turmas de Educação Infantil deverão receber 1 (uma) experiência por dia, que pode estar relacionada à rotina da criança no contexto familiar. O objetivo dessa proposta é que ela seja mais acessível às famílias, possibilitando a efetivação da tarefa.

§ 4º - Todas as atividades postadas pelo professor serão registradas no planejamento, atendendo a Deliberação nº 1/2020 do CMEL e as orientações do PED, acompanhadas pelo Coordenador Pedagógico e armazenadas em arquivo próprio, integrando o cômputo da carga horária anual obrigatória.

§ 5º - O professor ficará responsável pelo monitoramento da postagem/entrega das atividades por parte dos alunos, considerando que a realização destas incidirá diretamente na comprovação futura da carga horária de estudo.

§ 6º - São considerados para efeito de comprovação da carga horária de estudos os registros de imagens enviados/postados pelos pais, por meio de fotos ou vídeos da criança realizando a atividade ou a interação dos pais pelo WhatsApp tirando dúvidas e/ou informando quanto à realização das atividades ou ainda, a verificação das atividades realizadas nos livros didáticos, cadernos ou material impresso.

§ 7º - As atividades postadas pelos professores, a assessoria dada aos pais ou responsáveis no período previsto para este fim e o acompanhamento da realização das atividades desenvolvidas pelos alunos, serão considerados efetivo exercício para fins funcionais, desde que supervisionados e documentados.

I - A equipe gestora ficará responsável pelo acompanhamento, supervisão e registro da frequência dos servidores.

II - Compete ao servidor o registro do ponto eletrônico quando, por algum motivo, se apresentar na unidade escolar, bem como o preenchimento do relatório do teletrabalho, conforme orientações da SME.

III - O cômputo da frequência de docentes em regime de trabalho remoto permanecerá enquanto as aulas presenciais estiverem suspensas.

§ 8º - Os professores que atuam nas ações elencadas no parágrafo 7º deste artigo, terão direito a 33% de hora atividade, cuja fruição deverá ser organizada pela equipe gestora.

§ 9º - As atividades de planejamento, estudos, reuniões remotas com colegas de trabalho, bem como todas as demais atividades que não estiverem vinculadas diretamente ao atendimento das turmas em atividades não presenciais, serão consideradas como hora atividade.

Art. 5º - Para efeito da elaboração das aulas remotas, o planejamento do professor deverá conter:

I - Objetivos de aprendizagem do conteúdo;

II - Estratégias, práticas pedagógicas ou ferramentas não presenciais a serem utilizadas;

III - Tempo estimado (carga horária) e;

IV- Formas de registros para acompanhamento da aprendizagem.

§ 1º - Os objetivos de aprendizagem a serem alcançados com as atividades não presenciais devem estar em consonância com os conteúdos curriculares, no entanto, considerando o momento extraordinário que a educação vive, devem estar estritamente vinculados aos objetivos essenciais elencados no PED.

§ 2º - As estratégias, práticas pedagógicas ou ferramentas não presenciais a serem utilizadas constituem-se na forma como o professor pretende realizar as atividades, a fim de que os objetivos de aprendizagem sejam alcançados: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, outros meios digitais ou que viabilizem a realização das atividades por parte dos alunos, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa. Podem ser considerados aqui materiais didáticos e/ou orientações na forma impressa para dirigir a aprendizagem de alunos que porventura não possuam acesso as ferramentas digitais.

§ 3º - A carga horária constitui-se em uma forma de se definir o tempo de realização das atividades por meio da aplicação das metodologias ou práticas pedagógicas mediadas, ou não, por tecnologia para o alcance dos objetivos de aprendizagem. A carga horária, em que pese as determinações legais, deve ser apenas uma forma de organizar o trabalho escolar para sua finalidade: o alcance dos objetivos de aprendizagem. Indispensável lembrar que o tempo para o aluno realizar as atividades e produzir conhecimento a distância, ou seja, sem orientação e presença do docente, é absolutamente hipotético devido a infinitas variáveis. Portanto deve-se pensar sempre na qualidade das propostas e não na quantidade de atividades.

§ 4º - O monitoramento do aluno durante o PED pode ocorrer por meio de verificação de acesso e comunicação com a família ou aluno no WhatsApp, com ou sem registro de

imagem, verificação de acesso a plataforma on-line ou ainda, o registro no livro, caderno e/ou atividades impressas.

§ 5º - Não haverá registro formal de avaliação não presencial (durante o período de emergência). O professor fará somente o acompanhamento quanto a realização ou não da atividade e se houve ou não dificuldade na execução.

§ 6º - Quando comprovada a não realização das atividades, seja por dificuldade de acesso, por falta de conectividade ou por qualquer outra situação, cabe à unidade escolar entrar em contato com a família e sugerir outras possibilidades para a aprendizagem, inclusive a possibilidade de convocar a criança, de forma presencial, para atendimento individual.

Art. 6º - As atividades que, eventualmente, não puderem ser ministradas de forma não presencial, sem prejuízo pedagógico, considerando a dificuldade das famílias na explicação e acompanhamento das atividades, deverão ser realizadas somente no retorno às aulas presenciais.

Art. 7º - A equipe gestora deverá manter arquivo de documentos, vídeos, áudios, dentre outros, para fins de comprovação futura, quanto ao trabalho realizado de forma remota.

Parágrafo Único - Os livros didáticos, os cadernos utilizados nas atividades remotas e as atividades impressas deverão ser arquivadas, quando do retorno às aulas regulares e presenciais, para fins de comprovação futura.

Art. 8º - Deverá ser elaborada e mantida uma rotina de atividades escolares remotas devendo o professor, para seu acesso, sempre respeitar o dia, horário e a turma em que está alocado, conforme organização da unidade escolar.

§ 1º - O professor poderá ajustar horário diferente daquele em que atua em sua rotina regular de forma presencial, visando garantir o acesso dos alunos, desde que autorizado pela equipe gestora e previamente divulgado às turmas.

§ 2º - A postagem de vídeos/áudios, não obrigatoriamente, deverá acontecer todos os dias. Pode ser intercalada com atividades a serem realizadas pela criança sem a mediação direta do professor. Um mínimo de 3 aulas por meio de vídeo/áudio devem acontecer por semana.

§ 3º - O coordenador pedagógico deve acompanhar a escolha do professor em encaminhar vídeo/áudio todos os dias ou intercalar com atividades que não necessitem mediação direta.

Art. 9º - A equipe gestora estará, de forma colaborativa e complementar, responsável por dar suporte ao professor, por acompanhar e orientar o planejamento pedagógico, bem

como acompanhar as dinâmicas das turmas, a frequência do professor e dos alunos e, acompanhar todo o processo educacional.

§ 1º - Cabe ao coordenador pedagógico, orientar e acompanhar a elaboração e sintetização dos planejamentos, dos vídeos e das atividades impressas, e, quando for o caso, reorganizar o cronograma das aulas remotas, distribuir a tarefa de adaptação das atividades do PED acessível, juntamente com a direção.

§ 2º - As orientações detalhadas quanto à utilização de novos ambientes de aprendizagem, bem como sobre o monitoramento pedagógico das atividades realizadas, estão contidas no Plano de Estudos Dirigidos – PED, elaborado pela SME.

§ 3º - Todas as atividades realizadas de forma remota devem ser registradas, em documentos específicos, conforme orientações da SME, para consolidar o processo.

§ 4º - A equipe gestora deve atuar de forma a garantir que as atividades ministradas estejam em consonância com o respectivo Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

Art. 10º - A SME, poderá solicitar relatórios referentes às atividades, acessos, vídeos, resultados, dentre outros para instrumentalizar o controle do fluxo de atividades.

Art. 11º - As atividades escolares não presenciais, realizadas por meio da mediação tecnológica e/ou considerando a utilização de outros meios complementares, serão consideradas como efetivo trabalho escolar, valendo para o cômputo da carga horária mínima anual.

§ 1º - Para o ano letivo de 2020 há obrigatoriedade do cumprimento das 800 horas anuais.

§ 2º - O professor deverá elaborar seu planejamento, computando o tempo previsto para a realização das atividades, contando com a organização do espaço para estudo, dos materiais necessários, a leitura ou escuta das orientações e o tempo de execução, com ou sem auxílio de um adulto. Deve-se considerar que se estivesse em sala de aula, o tempo para a realização dessas atividades, envolveria o acompanhamento, as correções, as transcrições de atividades, dentre outros.

§ 3º - Compreende-se que a carga horária que o aluno utilizará em sua casa para a realização das atividades, em que pese a exigência legal, não será o mesmo tempo de aula da escola, pois entende-se que a realização dessas, na forma individual como vem acontecendo, exige muito mais do aluno, como protagonista na realização das atividades.

Art. 12º - O calendário escolar relativo a 2020 será reeditado com os devidos ajustes, após a normalização das medidas emergenciais e o retorno às atividades regulares de forma presencial.

Parágrafo Único- Para o novo calendário serão utilizados os períodos de recesso escolar e práticas pedagógicas, bem como qualquer outra atividade prevista sem a presença do aluno para que sejam utilizados como dia letivo.

Art. 13° - Foi criada a página “Educação em Tempos de COVID 19”, no site oficial da Prefeitura Municipal, a fim de publicizar informações para toda a comunidade escolar, orientações sobre aulas remotas, materiais para uso de ferramentas tecnológicas, divulgação de cursos e eventos, exemplos de boas práticas escolares e, proporcionar um canal direto de comunicação com a SME por meio do Fale Conosco.

Art. 14° - Os casos omissos serão analisados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 15° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de maio de 2020.

Maria Tereza Paschoal de Moraes
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO